



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.273, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RS, PARA A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos - RS autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Poder Executivo do Município de São Jerônimo – RS, de acordo com a minuta em anexo.

Art. 2º O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização de ações conjuntas visando a execução de obras de recuperação, patrolamento e preservação das estradas vicinais que interligam os Municípios celebrantes, em situações excepcionais de interesse público.

Art. 3º As responsabilidades de cada parte serão definidas no Termo de Cooperação, observando, no mínimo, as seguintes disposições:

I – são obrigações do Poder Executivo Municipal de Arroio dos Ratos:

a) Disponibilização, mediante autorização expressa do Secretário de Obras e do Prefeito, de maquinário (patrola, retroescavadeira) e operador necessários para a execução dos serviços objeto do Termo de Cooperação;

II – são obrigações do Poder Executivo Municipal de São Jerônimo:

a) Providenciar o abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do Termo de Cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- b) Providenciar o transporte para deslocamento de ida e volta do operador, sempre que necessário, nas situações em que o serviço durar mais de 1 (um) dia e o maquinário permanecer dentro dos limites de São Jerônimo;
- c) Zelar pela guarda e conservação do maquinário e equipamentos disponibilizados, respondendo pelas perdas e danos;

Art. 4º O Termo de Cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado, através de lei autorizativa ou rescindido por interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 01 de setembro de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZÉLES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo